



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

—oOo—

LEI Nº 694

"DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, DO
MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, com base/
no art. 50 § 4º da lei nº 2.760 de 30 de março de 1.973 (ORGA
NIZAÇÃO MUNICIPAL) e conforme projeto de lei nº 01/75 de 21
de fevereiro de 1.975, oriundo do Poder Executivo Municipal
encaminhado a Câmara Municipal de Vereadores em 24 de feverei
ro de 1.975, pelo Ofício nº 35/73, DECRETA E SANCIONA a se-
guinte lei:-

Art. 1º- A Divisão de Educação e Cultura, direta
mente subordinada ao Prefeito, é o Órgão responsável pelo As
sessoramento na Política Educacional do Município, pelo Pla
nejamento, Direção, Coordenação, Supervisão, Controle, Ava
liação e Execução das atividades básicas do Ensino Municipal
visando ao aprimoramento da Educação e Cultura.

Art. 2º- A Divisão de Educação e Cultura fica as
sim Constituída:

- I - Assistência Técnica
- II - Seção de Ensino
- III - Seção de apoio Administrativo

Art. 3º- Fica criado e incluído no quadro perma
nente deste Município o cargo de Assistente Técnico.

Art. 4º- À Assessoria de Educação compete:
- Acionar a elaboração do Plano Municipal
de Educação compatível com o Plano Estadual e seu detalhame
nto através de Projetos de Execução;

- Organizar a programação da Divisão de E
ducação e Cultura de acordo com a Administração Municipal;
- Replanejar, sempre que necessário, a pro
gramação;
- Acompanhar e controlar o desenvolvimento
do planejamento.

Art. 5º- À Seção de ensino compete:
- A programação, Coordenação, Supervisão,
Execução, Controle e Avaliação das atividades básicas rela
tivas ao ensino de 1º grau, Supletivo, Assistência ao Educand
o, Informações Educacionais, Biblioteca e Unidades Escolares.

Art. 6º- À Seção de Apoio Administrativo compete:
- A organização e execução das atividades
administrativas da Divisão de Educação e Cultura.

Art. 7º- As despesas decorrentes da reestrutura
ção da Divisão de Educação e Cultura, correrão à conta das
dotações orçamentárias fazendo-se as transposições necessá
rias na forma presente da legislação em vigor.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

— o O o —

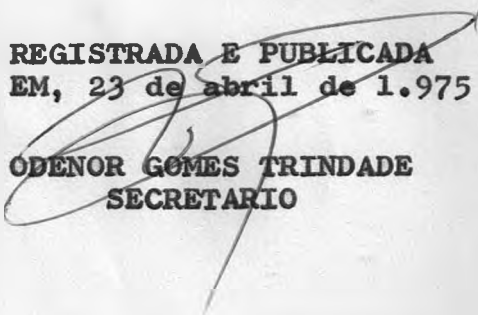
CONTINUAÇÃO DA LEI Nº ~~694~~ 694

Art. 82- O Poder Executivo, no prazo de 30 dias regulamentará esta Lei que entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especificamente os dispostos do art.22,23 da Lei nº 675 de 12 de dezembro de 1.973.-

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU,
23 de abril de 1.975.-


CARLOS LUIZ FREDERICO
PREFEITO MUNICIPAL


REGISTRADA E PUBLICADA
EM, 23 de abril de 1.975

ODENOR GOMES TRINDADE
SECRETARIO

